

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 656/2011

Dispõe sobre a gratuidade e desconto proporcional para utilização de estacionamentos pelos idosos, e fixa providências.

Autor: Deputado Marçal Filho

Relator: Deputado Ângelo Agnolin

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GUILHERME CAMPOS (PSD/SP)

I - RELATÓRIO:

O projeto de lei nº 656, de 2011, de autoria do nobre Deputado Marçal Filho, propõe que a utilização de serviços de estacionamentos pelos idosos proprietários de veículos automotores seja gratuita ou com redução de 50% do valor cobrado, mesmo que terceirizados, os localizados dentro de diferentes lojas, centros comerciais, shopping center, casas de shows, cinemas, teatros, exposições, hospitais, bares, restaurantes, instituições bancárias e outros estabelecimentos. Acrescente-se a isso os serviços de *valet*, quando prestados nos locais anteriormente citados, exceto àqueles que são destinados exclusivamente como estacionamento.

Os idosos que estejam na faixa etária entre 60 e 69 anos terão desconto de 50% do valor cobrado pelos serviços. Acima de 70 anos será gratuito. Em ambos os casos, o idoso deverá comprovar renda mensal inferior ou igual a três salários mínimos, a fim de fazer jus ao benefício.

Para ter direito ao benefício constante do Projeto de Lei em tela, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade deve, ao ingressar no local de estacionamento ou entregar o veículo ao manobrista, apresentar documento original de identidade válido, além do certificado de porte obrigatório da propriedade do veículo. Entende-se como carteira de identidade a carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho, carteira de órgão ou associação de classe ou o passaporte dentro da validade.

Por fim, os idosos beneficiários dessa lei não precisam conduzir o veículo, bastam estar presentes.

A presente proposição não foi apreciada por nenhuma outra comissão anteriormente. Em seguida, passará pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O relator apresentou emenda supressiva, com vistas a retirar os parágrafos 2º e 3º do art. 1º do projeto de lei nº 656, que tratam do serviço de *valet* e, ainda, retirar a expressão “ou entregar seu automóvel para o manobrista” do caput do art. 2º do projeto. Não foram apresentadas outras emendas ao PL.

É o relatório.

II - VOTO

É louvável a intenção do nobre Deputado Marçal Filho, ao propor a concessão da gratuidade e da semigratuidade aos idosos em estacionamentos privados, excetuando aqueles que funcionem exclusivamente com esse fim.

Há, entretanto, que se refletir acerca da gratuidade de bens e serviços na economia. Não existe a obtenção de benefício, por indivíduo ou grupo de pessoas, sem ônus para a sociedade. Sem dúvida, um grupo específico pode ser beneficiado, mas alguém terá que arcar com o custo dessa escolha. Isso ocorre devido à escassez de recursos. Assim, os outros usuários de estacionamentos privados terão que pagar, via aumento de preços, por aqueles que estão isentos do pagamento.

Ora, idosos que ganhem até três salários mínimos, que possuam veículos automotores e frequentem shopping center, casas de shows, cinemas, teatros, exposições, bares, restaurantes têm, certamente, parte de suas despesas financiadas pela família, pois dificilmente o montante de até três salários mínimos seria suficiente para tal.

Desse modo, o benefício seria transmutado para a família do idoso, pois não é exigido que o beneficiado conduza o carro. Considera-se suficiente que o mesmo esteja presente no veículo. Agregue-se a isso a comprovação de renda exigida para ser beneficiário da gratuidade ou da semigratuidade, uma vez que há diversidade de documentos que podem ser apresentados para tal, o que pode gerar fraude. Há que se mostrar, ainda, a carteira de identidade ou outras que o projeto de lei discrimina, e a comprovação de propriedade do veículo, o que burocratiza muito a concessão.

Com efeito, atividades de cultura e lazer são importantes para a terceira idade, mas pelos dados fornecidos pelo Plano Nacional de Cultura, captados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2010, o percentual de pessoas que frequentam museus ou centros culturais é de 7,4%. Em relação aos teatros, circo ou shows de dança a frequência mensal é de 14,2%. Aqueles que frequentam shows de música são 18,9% da população e nos cinemas a frequência é de 18,4%. Esses percentuais são relativos a toda população brasileira.

Para o ano de 2010, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) exarou que o número de pessoas que tem mais de 60 anos é de aproximadamente 20 milhões, o que representa cerca de 10% da população total de 192 milhões de brasileiros. Assim, deduz-se que muito pouco dos percentuais mencionados no parágrafo anterior é formado por idosos, o que nos faz concluir que essa parte da população vivencia pouco as práticas culturais. Em que pese esse fato, o custo será repassado a outros consumidores, possivelmente superestimado, tendo em vista que, de algum modo, muitos podem tentar se beneficiar dessa gratuidade/semigratuidade.

Por fim, acredita-se que a questão seria melhor solucionada com o aumento de vagas para idosos nos locais supramencionados, especialmente em hospitais, mas com o pagamento normal pelo uso do serviço, o que estaria em consonância com o aumento anual da população que chega a essa faixa etária e que, de fato, frequentam pontos culturais, de lazer e outros.

Ante o exposto, apresento **voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 656/11, ficando prejudicada a emenda apresentada pelo relator.**

Sala da Comissão, em ____ de ____ de 2013.

Deputado GUILHERME CAMPOS

PSD/SP